



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05



ANEXO I

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER, LAZER E TURISMO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONFORME ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Objeto: Contratação de empresa responsável pela apresentação de show musical nos "XXXVI Festival do Camarão", no dia 26 de julho do corrente ano, na Praça Albertino Baraúna "Camaródromo" desta cidade.

Pretende-se a contratação da Empresa E S DE A PINTO E SERVIÇOS, Representante Legal das Artistas SILVÂNIA E PAULINHA E BANDA, para se apresentarem em praça pública durante o "XXXVI Festival do Camarão", no dia 26 de julho do corrente ano, na Praça Albertino Baraúna "Camaródromo" desta cidade.

Estas comemorações em nosso município são festa populares, tradicionais, realizadas todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de *grande fluxo de turistas que visitam a região*.

Como se sabe, esta festa, aquecem a economia do nosso município, abrindo oportunidade no ramo do comércio, da indústria e das atividades de serviços.

O impacto das festividades é evidente em setores como os de hotelaria, alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas a lazer, cultura e entretenimento. Importante destacar, ainda, que muitas famílias aproveitam a data para incrementar a receita, alugando suas casas para turistas que enchem a cidade nesta data.

Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05



JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS A SUA CARACTERIZAÇÃO

A Lei 8.666/93 estabelece, em seu art. 25, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos I a III.

Dentre os exemplos citados, destaca-se a contratação direta em razão de inviabilidade de competição para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

Assim, a própria lei reconhece inviável a competição quando:

- a) trata-se de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública; e, ainda,
- b) condicionando a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo. Vejamos:

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

A) Artistas Consagrados:

A escolha dos artistas, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública.

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

Assim, as artistas: "SILVÂNIA E PAULINHA E BANDA", são bastante conhecidas em nosso município e reconhecida por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de show artístico para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público.

Os artistas são conhecidos por tocar canções que agradam o público, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05



A ótima qualidade dos serviços prestados pelos artistas, além de ser reconhecida pelo mercado, já foi testada e aprovada em outros festejos. Comprovando estamos diante de artista consagrado, anexamos cópias de matérias jornalistas publicadas sobre os artistas.

B) Diretamente ou empresário exclusivo: O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas.

Não se pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da arte.

Assim, os próprios artistas indicaram a empresa E S DE A PINTO E SERVIÇOS, como empresária para tratar da formalização do contrato, atendendo a exigência legal.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O valor total de **R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)** pela apresentação das Artistas **"SILVÂNIA E PAULINHA E BANDA"**, no **"XXXVI Festival do Camarão"**, no dia **26 de julho do corrente ano**, na **Praça Albertino Baraúna "Camaródromo"** desta cidade, é condizente com o praticado no mercado e muito abaixo se compararmos com outras bandas da mesma qualidade.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artistas consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação na Festa do município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento das festas. Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar de bandas reconhecidas pelo mercado.

O pagamento deverá ser realizado de acordo o contrato.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

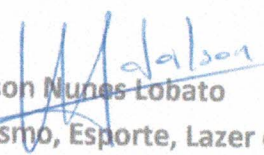
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05



CONCLUSÃO

Desta forma, entendendo estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, submetemos esses esclarecimentos à autoridade superior para análise e deliberação.

Afuá-PA, 26 de junho de 2018.


Adeilson Nunes Lobato

Secretário de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura